



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 09161/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio* » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00258/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09161/21

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Martinho Laureano dos Santos Filho

03.02. IDADE: 57 anos, fls. 15.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da CF/88 (Redação da EC Nº 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 09/2021, fls.29.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARITIZE SORAYA DOS SANTOS – Diretora-Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 23 de abril de 2021, fls. 29.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Remígio

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 30 DE ABRIL DE 2021, fls. 30.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Hermelinda Germana Palhano Souto Laureano

04.02. IDADE: 54 ANOS, fls. 03.

04.03. CARGO: Bioquímico N 1

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de saúde

04.05. MATRÍCULA: 260779

04.06. DATA DO ÓBITO: 02 de abril de 2021, fls. 33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/45, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 009/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Martinho Laureano dos Santos Filho, formalizado pela Portaria – 009/2021, fls. 29, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09161/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Martinho Laureano dos Santos Filho, formalizado pela Portaria – 009/2021, fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO